



**Parecer nº 105/2022 – CGM**

**PROCESSO Nº A/2022-00004**

**MODALIDADE:** Carona

**OBJETO:** Registro de preços de unidade (s) padronizada (s) e fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito e integral funcionamento das atividades finalísticas, quanto necessário, a execução de projetos básicos e executivo; adesão a ata de registro de preços nº 08-B/2021 do pregão Presencial nº 001/2021.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.629,65 (Dezesseis mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.156.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Trânsito - SEMUTRAN.

**CONTRATADA:** EDUTEC SALAS, EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE LTDA.

### **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*

*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*

*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se do Processo Licitatório Carona nº A/2022-004, cujo objeto é a Registro de preços de unidade (s) padronizada (s) e fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito e integral funcionamento das atividades finalísticas, quanto necessário, a execução de projetos básicos e executivo; adesão a ata de registro de preços nº 08-B/2021 do pregão Presencial nº 001/2021.

O valor global do processo será de R\$ 16.629,65 (Dezesseis mil seiscientos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.156.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 04/03/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 786/2021;
- II. Justificativa para adesão à ata de registro de preço nº 001/2021;
- III. Ofício nº 796/2021;
- IV. Resposta ao Ofício nº 796/2021;
- V. Ofício nº 799/2021;
- VI. Aceite da Empresa;
- VII. Termo de Referência nº 006/2021;
- VIII. Solicitação de Despesa nº 2021108005;
- IX. Edital RDC Integrado nº 001/2021;
- X. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- XI. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;



- XII. Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio;
- XIII. Ofício nº 016/2022 – CSA – Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XIV. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XVI. Portaria nº 071/2021 – GPP e Publicação;
- XVII. Termo de Autuação;
- XVIII. Portaria nº 04/2022 – GPP e Publicação;
- XIX. Ofício nº 120/2022 – CPL;
- XX. Documentos da Empresa;
- XXI. Ofício nº 152/2022 – Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXIII. Parecer Jurídico nº 129/2022 – SEJUR/PMP;
- XXIV. Minuta do Contrato;
- XXV. Ofício nº 455/2022 - (Solicitação de Parecer do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura dos contratos devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos para alteração contratual que amparam a celebração do termo aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório Carona nº A/2022-004, cujo objeto é a Registro de preços de unidade (s) padronizada (s) e fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito e integral funcionamento das atividades finalísticas, quanto necessário, a execução de projetos básicos e executivo; adesão a ata de registro de preços nº 08-B/2021 do pregão Presencial nº 001/2021, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.



Paragominas (PA), 08 de março de 2022.

*Jorge Williams de A. S. Filho*  
**Jorge Williams de Araújo Silva Filho**  
Controladoria Geral do Município

*Jorge Williams de A.S. Filho*  
Controladoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Paragominas